



Prefeitura Municipal de Itapuí



**PROJETO DE LEI Nº 18/2007
DE 28 DE MARÇO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE O FUNDO
MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS,
REVOGA A LEI 1.549/91 E 1.553/91
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei nº 1.549/91, posteriormente alterado pela Lei n. 1.553/91, passa a ser regido pelas disposições previstas nesta lei.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde do Município, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria de Saúde, para a implantação, consolidação e manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis, bem como:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Saúde tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde poderá fixar e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde para a gerência e operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Artigo 4º - A fiscalização e acompanhamento da gestão do FMS caberá ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Fica assegurado o acesso ao Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - São atribuições do Secretario de Saúde juntamente com o Prefeito Municipal:

- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram rede municipal;
- VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, desde que aprovados pela Câmara Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



Prefeitura Municipal de Itapuí



SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º - São atribuições dos coordenadores do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos de instrumentos médicos;
 - c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao Prefeito Municipal a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII - encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 7º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os art. 158 e 159, inciso I, alínea b, e parágrafo 3º, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 29, de 14 de setembro de 2000;
- II - recursos transferidos pela União, Estado e outros Municípios destinados às ações e serviços de saúde;
- III - recursos provenientes de transferências de instituições públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV - recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar.
- V - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI - auxílios, subvenções ou contribuições;
- VII - o produto de arrecadação de multas e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII - taxas de fiscalização sanitária e outras taxas específicas que o Município vier a criar no âmbito da Saúde;
- IX - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;
- X - receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- XI - recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender o setor saúde.
- XII - outras receitas

§ 1º - Todos os recursos destinados ao FMS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do fundo, e a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, após a sua arrecadação, através de depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará, observadas as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde ao Tribunal de Contas.

Artigo 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados, dentre outras despesas:



Prefeitura Municipal de Itapuí



I - no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos direta ou indiretamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo pertencentes a órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e atuem no Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde.

III - no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmado com entidades de direito público ou privado para execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – no desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII – na concessão de auxílios e subvenções para desenvolvimento da atenção à saúde;

IX - no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X - com amortizações e encargos de empréstimos contraídos no âmbito do setor saúde;

Artigo 9º - Os saldos das dotações da Secretaria Municipal da Saúde, na data de promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal da Saúde / Fundo Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 10 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial – oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;



III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município;

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Artigo 11 - O saldo positivo do Fundo apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, nos termos do artigo 73 da Lei n. 4.320/64.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 12 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 13 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer aos padrões e às normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 14 - A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 15 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 16 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Artigo 17 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 18 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei, aprovada pela Câmara Municipal, ou por Decreto, quando permitido.

Artigo 19 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II – pagamento de vencimentos e salários ao pessoal diretamente ligado à execução das atividades previstas no artigo 1º da presente lei;



Prefeitura Municipal de Itapuí



III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Artigo 20 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de Março de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura na data supra.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

PARECER PRÉVIO 003/2007

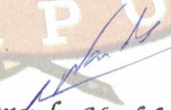
O Presidente da Câmara Municipal de Itapuí solicitou parecer jurídico, nos termos da alínea “e” do inciso II do artigo 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei n. 018/2007 que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde.

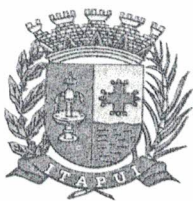
Trata-se de projeto de lei com a finalidade de revogar legislação anteriormente existente, fixando os objetivos do fundo municipal de saúde, sua subordinação, atribuições, coordenação, recursos, ativos e passivos, forma de contabilidade, despesas e receitas.

O Projeto de Lei veio desacompanhado de cópia das legislações que estão sendo revogadas, sugerindo este Procurador Jurídico que durante sua tramitação, as Comissões requeiram as leis que serão revogadas, a fim de emitirem seus pareceres com clareza, e observarem os pontos onde a legislação está sendo modificada.

Diante disso, opino para que o presente Projeto seja encaminhado a pauta da sessão ordinária.

Itapuí, 13 de abril de 2007.


Pedro Alexandre Nardelo
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

Ofício nº 100/2007

Itapuí, 25 de abril de 2007.

Senhor Prefeito

Através do presente, venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que o Projeto de Lei nº 018/2007 foi aprovado como objeto de deliberação e encaminhado para as Comissões para os devidos pareceres. Nesta ocasião foi solicitado pelo nobre Vereador José Antonio Damico Soto, que fosse solicitado junto a Prefeitura cópia das Leis nº 1.549/91 e 1553/91 para análise do projeto em tramitação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.


VALDIR MAIA
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-SP

RECEBI

Em 26 de Abril de 2007

Isabela M. de Oliveira



Prefeitura Municipal de Itapuí



Ofício n. 057/2007

Itapuí, 28 de março de 2007.

A/C Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapuí.

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência para apreciação, os Projetos de Lei de nº 18/2007 e 19 /2007.

Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Lei nº 1553

De 29 de Julho de 1991

DA nova Redação a Disposições
da Lei nº 1549 de 07 de Junho
de 1991.

João da Silva Fonseca, Prefeito Municipal de Itapuí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí, aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Artigo 2º, o título da seção II, o Artigo 3º e
inciso IX, da Lei nº 1549, de 07 de Junho de 1991, passam a vigor-
ar com a seguinte Redação:

"Artigo 2º) - O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado
diretamente ao Coordenador Municipal de Saúde."

"Seção II"

"Das Atribuições do Coordenador Municipal de Saúde"

"Artigo 3º) - São Atribuições do Coordenador Municipal de Saúde

"IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos re-
ferentes a recursos que serão administrados pelo fundo, juntamente
com o Prefeito Municipal."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 29 de Julho de 1991

Ass.) João da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ass.) Ademair Cafo
Secretário



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.549

DE 07 DE JUNHO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro
mulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I*

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º)- Fica instituído o fundo municipal de saúde que -
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recur-
sos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou-
coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionali-
zado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse-
individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente
nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as orga
nizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º)- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado di
retamente ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º)- São atribuições do Prefeito Municipal:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram rede municipal;
- VII- assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IX- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, desde que aprovados pela Câmara Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º)- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones. 64-1340 - 64-1122

-fls.3-

ra Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais - com carga ao Fundo;

IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b)- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c)- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Prefeito Municipal;

VII- providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação economico-financeira geral - do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- apresentar, ao Prefeito Municipal a avaliação da situação economico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos - feitos para a saúde;

X- encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII- encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.04-

Artigo 5º)- São receitas do fundo:

I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 VII, da Constituição da República;

II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar

V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas - próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito a receber - por força de lei e de convênios no setor;

VI- doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º)- As receitas descritas neste artigo serão depositadas - obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência - de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º)- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II- de prévia aprovação do Prefeito Municipal

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º)- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial - oriundas das receitas especificadas;

II- direitos que porventura vier a constituir;

III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.05

IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados ao sistema de saúde;

V- bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único)- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º)- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º)- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, obedecer os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º)- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem - por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10)- a contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls. 06-

subsequente e de informar , inclusive de apropriar e apurar custos - dos serviços, e, conseqüentemente de concretizar o seu objetivo, bem- como interpretar e analisar os resultados obtdidos.

Artigo 11)- A escrituração contábil será feita pelo método - das partidas dobradas .

§ 1º)- A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 2º)- entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais de-monstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º)- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12)- Imediatamente após a promulgação da Lei de Orça - mento, o Prefeito Municipal aprovará o quadro de cotas trimestrais, - que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municí - pal de saúde.

Parágrafo Único)- As cotas trimestrais poderão ser alteradas - durante o exercício , observados o limite fixado no orçamento e o com - portamento da sua execução.

Artigo 13)- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária - autorização orçamentária.

Parágrafo Único)- Para os casos de insuficiência e omissões - orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, autoriza - dos por lei, aprovada pela Camara Municipal, ou por Decreto, quando - permitido.

Artigo 14)- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se consti - tuirá de:

1- financiamento total ou parcial de programas integrados de - saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.07-

II- pagamento de vencimentos e salários ao pessoal diretamente-ligado à execução das atividades previstas no artigo 1º da presente-lei;

III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor - de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição-Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo e de outros - insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imó-veis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- desenvolvimento de programas da capacitação e aperfeiçoamen-to de recursos humanos em saúde;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e ina-diável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencio-nados no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15)- A execução orçamentária das receitas se proces-sará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nes-ta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16)- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência illi-mitada.

Artigo 17)- As despesas decorrentes com a execução desta-lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 18)- Esta lei entrará em vigor na data de sua pu -



Prefeitura Municipal de Itapuí

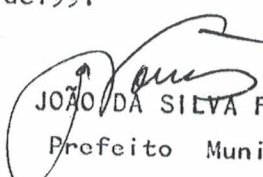
Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.08-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de junho de 1991


JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

REgistrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário